



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.004338/2025-64
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2025/DIREXEC/ASRIP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros - Florianópolis/SC, CEP 88075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Maurício Gariba Junior**, Servidor Público Federal, RG [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], nomeado pelo decreto do MEC de 09 de agosto de 2021, e a Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, com sede na Av. Leoberto Leal, nº 1071, Centro, cidade de Balneário Rincão, CEP 88.828-000, inscrita no CNPJ 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Luiz Gustavo da Luz Neto**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010, quando couber, e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente à realização, no Município de Balneário Rincão, de cursos de Formação Inicial e Continuada, inicialmente ofertados pelo Câmpus Criciúma do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC): Auxiliar Administrativo (160h), Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão (200h), Curso de Inglês Básico (160h), Mestre de Obras (300h), Utilização de Planilhas Eletrônicas /Avançado (42h).

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Cursos

Os cursos de Formação Inicial e Continuada de profissionais, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização em todos os níveis de ensino, na área de

desenvolvimento educacional e social, serão ofertados de forma gratuita. Nos cursos de Formação Continuada não há carga horária mínima. Serão ofertados inicialmente os seguintes cursos:

- a) Auxiliar Administrativo curso aprovado pela Resolução Cepe/IFSC 016/2013 com carga horária 160h;
- b) Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão curso aprovado pela Resolução Cepe/IFSC Resolução CEPE/IFSC 079/2011 com carga horária 200h;
- c) Curso de Inglês Básico curso aprovado pela Resolução Cepe/IFSC Nº 002, de 03/03/2011 com carga horária 160h;
- d) Mestre de Obras curso aprovado pela Resolução Cepe/IFSC Nº 62, de 01/10/2015 com carga horária 300h;
- e) Utilização de Planilhas Eletrônicas /Avançado curso aprovado pela Resolução Cepe/IFSC Nº 76 de 14/06/2017 com carga horária 42h.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- (a) Plano de Trabalho;
- (b) Justificativa;
- (c) Resoluções CEPE que aprovam a oferta dos cursos listados;
- (d) Projetos político-pedagógicos dos cursos listados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I - DO IFSC:

- a) Elaborar o programa dos cursos;
- b) Supervisionar a execução dos cursos;
- c) Auxiliar o Município na seleção dos docentes que atuarão nos cursos;
- d) Orientar a equipe de professores e/ou instrutores contratados pela prefeitura;
- e) Divulgar as vagas abertas;
- f) Disponibilizar meios de inscrição via internet, conforme edital;
- g) Selecionar os candidatos discentes por meio de edital, obedecendo aos pré-requisitos de cada curso;
- h) Realizar as matrículas dos alunos;
- i) Ministrando os cursos, quando da disponibilidade de carga horária docente;
- j) Disponibilizar os laboratórios do IFSC Câmpus Criciúma para a realização de aulas específicas dos cursos, incluindo seus equipamentos e respectivos materiais de consumo e conservação, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- k) Emitir os certificados.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, laboratórios, equipamentos e respectivos materiais de consumo e conservação, responsabilizando-se pela manutenção dos mesmos;
- b) Contratar e remunerar os professores que ministrarão os cursos, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas correspondentes;
- c) Contratar e remunerar um ou mais técnicos administrativos, responsabilizando-se por

- todos os encargos trabalhistas correspondentes;
- d) Fornecer material didático para o desenvolvimento dos cursos, quando necessário;
 - e) Apoiar o IFSC na divulgação das vagas abertas;
 - f) Apoiar o IFSC na realização das inscrições dos candidatos;
 - g) Apoiar o IFSC na seleção dos alunos;
 - h) Disponibilizar transporte gratuito aos alunos, quando as aulas ocorrerem no IFSC Câmpus Criciúma;
 - i) Divulgar o IFSC como instituição pública, gratuita e de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Compromisso não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo à Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir o uso legalmente autorizado destes dados, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não havendo conciliação, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação.

Florianópolis, data da assinatura digital do Reitor do IFSC.

MAURICIO
GARIBA
JUNIOR: 1645
[Redacted]

Assinado digitalmente por MAURICIO
GARIBA JUNIOR:46450572949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Videconferencia, OU=339693111000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=RFB
e-CPF A3, CN=MAURICIO GARIBA
JUNIOR:46450572949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.01 15:09:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

LUIZ GUSTAVO DA
LUZ
NETO: [Redacted]

Assinado de forma digital
por LUIZ GUSTAVO DA
LUZ NETO: [Redacted]
Dados: 2025.07.25
09:25:42 -03'00'

Luiz Gustavo da Luz Neto
Prefeito de Balneário Rincão